



DISCIPLINA
Acórdão nº. 055/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 055/2014-15

ARGUIDOS: V.P. (Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia)

COMPETIÇÃO: CNU de Atletismo em pista Coberta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida V.P. vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 28.02.2015 realizou-se, em Pombal o Campeonato Nacional Universitário de Atletismo em pista coberta;
2. A Arguida, apesar de devidamente inscrita, não compareceu na prova
3. A arguida não avisou nem apresentou qualquer justificação.



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.

A atleta arguida não avisou nem apresentou qualquer justificação para a falta de comparência.



DISCIPLINA III - DECISÃO

Acórdão nº. 055/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 055/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Arguida V.P. na pena de multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se a Atleta Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 10 de abril 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

